



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA N. 206, DE 8 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece procedimentos administrativos para a concessão de linhas móveis e aparelhos celulares a profissionais, inspetorias e empregados do Crea-RS.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do órgão, e considerando a necessidade de estabelecer procedimentos quanto à concessão de linhas móveis e aparelhos celulares a profissionais investidos em função honorífica do Conselho e a empregados em funções designadas pela Presidência do Crea-RS,

DETERMINA:

I – Estabelecer os seguintes procedimentos administrativos para a concessão de linhas móveis e aparelhos celulares a profissionais, a inspetorias e a empregados do Crea-RS, por meio do contrato de comodato firmado entre o Conselho e empresa de telefonia.

II – Serão concedidos aparelhos celulares e linhas móveis para:

- a) inspetorias do Crea-RS;
- b) profissionais investidos nas funções honoríficas do Conselho: Presidente, Vice-Presidente, membro de Diretoria, Coordenador de Câmara Especializada e Representante de Zonal;
- c) empregados em Cargo em Comissão de Assessor da Presidência;
- d) empregados do Conselho designados para as funções de Assessor, Gerente, Supervisor de Fiscalização e Agente Fiscal;
- e) motoristas do Crea-RS; e
- f) outros cargos/funções cujas atividades exigirem a utilização dos serviços de telefonia móvel, sendo os mesmos autorizados previamente pelo Presidente.

III - A partir do recebimento do aparelho celular, o usuário passa a ser responsável por seu zelo e conservação.

IV - Quando solicitado, deverá devolvê-lo de imediato ao Crea-RS nas mesmas condições de uso em que lhe foi entregue, acompanhado de todos os seus acessórios.

V – A Presidência fixará, por meio de Portaria Administrativa, o **limite mensal** que será pago pelo Crea-RS pelo uso da linha telefônica celular referente à voz, dados e SMS.

VI - Fica estabelecido que o valor referente ao acesso a dados, assinatura mensal e ferramenta de controle *on line* será pago integralmente pelo Crea-RS, devendo o uso de acesso a dados ser exclusivamente a trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís nº 77 - Fone: (51) 3320-2100 - CEP: 90620-170 - Porto Alegre - RS
www.crea-rs.org.br

Instrução Normativa da Presidência n. 206, de 8 de setembro de 2016.

Fl. 2

VII - Em caso de roubo, furto ou extravio do aparelho, o usuário deverá registrar a ocorrência junto à Polícia Federal, comunicando, formalmente, o fato de imediato ao Crea-RS para fins de bloqueio da linha junto à empresa de telefonia.

VIII – No caso do aparelho celular apresentar problemas que não decorram de mau uso, deve ser devolvido imediatamente à área administrativa do Conselho, para as providências cabíveis.

IX - Caso ocorram problemas decorrentes de mau uso, o usuário deverá providenciar imediatamente o conserto do aparelho celular, sendo de sua responsabilidade as despesas dos serviços.

X – Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho, o usuário/empregado ficará obrigado a devolver o aparelho celular e seus acessórios, em perfeitas condições, no ato do aviso prévio ou pedido de demissão, sob pena de os valores das contas, do aparelho e dos acessórios serem descontados da respectiva rescisão.

XI - Para os usuários, com funções honoríficas, na conclusão do respectivo mandato, deverão devolver o aparelho e seus acessórios, em perfeitas condições, considerados o tempo de uso, sob pena do aparelho e dos acessórios serem cobrados dos mesmos.

XII – Os procedimentos estabelecidos na presente Instrução da Presidência deverão ser cumpridos, sendo que a falta de cumprimento implicará no dever de indenizar, quando der causa ao prejuízo, além da aplicação de penalidades previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (advertência, suspensão e demissão justificada), nos casos de empregados.

XIII – Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Presidência do Conselho.

XIV – Revogar a Instrução Normativa da Presidência n. 177, de 15 de maio de 2015.

XV – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir de 12 de setembro de 2016.

Eng. Civil MELVIS BARRIOS JUNIOR.